

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 05 / 17
Página 113 coluna 04
Conferido: _____
Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 04 / 05 / 17
Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/05/17 às 14h
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Isac Relio
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 / 05 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 73, Em 18 / 04 / 18.
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 73 do Proc.
Nº 188 de 20 13
Felipe Fairbanks *FF*
RF. 11.443-SGP-12

PARECER Nº 341/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre a instalação de placas de sinalização de velocidade nas proximidades das áreas escolares.

Nos limites de até 200m da área escolar, deverá haver placas indicativas, tipo semáforos sinalizadores amarelos com módulo piscante, indicando limite de 20 km/h de velocidade nos seguintes horários: 06h00 às 08h00, 12h00 às 14h00, e 17h00 às 18h00.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa tendo em vista o que dispõe o Precedente Regimental nº 02/93 do Regimento Interno, sem prejuízo das demais alterações que as Comissões de Mérito entendam pertinentes".

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente, com substitutivo, por entender que o "substitutivo da CCJLP é adequado. No entanto, verifica-se a falta de uniformidade nos horários escolares em São Paulo, e no sentido de dirimir confusões que possam ser ocasionadas pelos condutores de veículos, referente à diminuição da velocidade somente em determinados horários, sugere-se a subtração de indicação destes horários".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/18

[Assinatura]
Ver. Jair Tatto
Presidente

[Assinatura]
Ver^a. Adriana Ramalho

[Assinatura]
Ver. Atilio Francisco

[Assinatura]
Ver. Fernando Holiday

[Assinatura]
Ver. Isac Felix
Relator

[Assinatura]
Ver. Ota

[Assinatura]
Ver. Ricardo Nunes

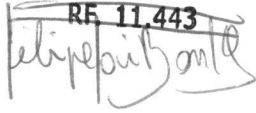
[Assinatura]
Ver. Rodrigo Goulart

[Assinatura]
Ver^a. Soninha Francine

[Assinatura]
Rel 357/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19/04/18
Pág. 88 Col. 3
Conferido

Felipe Fairbanks

RF 11.443


A SGP 21

São Paulo 20/4/18

Felipe Fairbanks

RF 11.443
